ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
Rua João Florentino de Sousa nº 688

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2005 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar prescritos e dá outras providências.

ISRAEL KIEM Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso XXXI do Art. 28 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que as dívidas da Câmara inscritas em restos a pagar prescrevem em cinco anos, em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal n° 20.910, de 06 de janeiro de 1932, com os acréscimos previstos no Decreto-Lei n 4.597, de 19 de agosto de 1942;
Considerando a Decisão, em caráter normativo, exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Processo n 14.506/46, em 14 de dezembro de 1994;

DECRETA:

Art. 1° Ficam cancelados os Restos a Pagar prescritos na forma da legislação vigente, em conformidade com ANEXO I, deste Decreto.

§ 1º - O disposto no caput se aplica à Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - O disposto no caput se aplica às dívidas que não tiveram o prazo prescricional interrompido.

Art. 2° - Fica o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Major Vieira, incumbido de proceder os devidos registros contábeis referentes à aplicação do previsto neste Decreto.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados na forma deste Decreto deverão ser reunidos em processo específico e devidamente autuado, a fim de facilitar o seu controle, o qual ficará arquivado no Departamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º - Ficam notificados todos os credores constantes do Anexo I do Presente Decreto, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, para efetuarem requerimento Administrativo de seus direitos, junto a Secretaria da Câmara de Vereadores de Major Vieira - SC.

Art. 5º - O Pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das Anulações estabelecidas no Artigo Primeiro deste Decreto, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual vigente ou de Créditos Adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), em 03 DE OUTUBRO de 2005.

ISRAEL KIEM - Presidente da Câmara

Registrado e publicado o presente decreto, na secretaria administrativa da Câmara, na data supra.

HELCIO HERON VEIGA - FUNCIONÁRIO (C-M4)